



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 17 de maio de 2019 • Ano V • Edição N° 1337



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019) .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	8
ATOS OFICIAIS .....	8
PORTARIA (N° 042/2019) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **DECISÃO – HABILITAÇÃO**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

**Objeto: Contratação de empresa para reforma da Praça Municipal Schitini localizada na sede do município de Amélia Rodrigues – BA.**

Em reanálise aos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 003/2019, constatamos que a empresa **EMPREENDEMENTOS MODELO LTDA** apresentou o contrato de vínculo do responsável técnico sem reconhecimento de firma desatendendo ao item estabelecido no edital 8.1.3 VI. Após reanálise foi observado que o contrato está sim com firma reconhecida atendendo plenamente a exigência estabelecida em edital, portanto esse questionamento foi sanado. A empresa ainda foi questionada por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional. Atestado de capacidade técnica operacional não foi uma exigência estipulada em edital portanto não poderá ser cobrada dos licitantes. O item 8.1.3 II cobra exatamente “*Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA. Para comprovação de similaridade*”, questionada ainda que apresenta a vinculação do técnico de segurança do trabalho com um trecho da carteira de trabalho que não permite analisar os demais dados nela contido. Quanto a vinculação do técnico de segurança foi apresentado contrato de prestação de serviços devidamente vigente no qual atende plenamente as exigências estabelecidas no item 8.1.3 VI do edital a página constante da carteira de trabalho refere-se apenas ao registro dos profissionais regulamentados. Outro questionamento apontado a empresa **EMPREENDEMENTOS MODELO LTDA** foi que a mesma apresentou Balanço Patrimonial sem assinatura do contador responsável pela elaboração do balanço e nem assinatura dos sócios. O questionamento apontado a respeito da ausência da assinatura do contador e dos sócios, foi constatado que realmente não apresenta o balanço patrimonial contendo as referidas assinaturas, conforme estabelecido no edital no item 8.1.4 I do edital que solicita a apresentação do balanço Patrimonial obrigatoriamente firmados pelos dirigentes e contador na forma da lei. Restando claro o descumprimento do item acima citado;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa **CETRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, é questionada por apresentar CNPJ com data superior a 30 dias conforme é solicitado no edital no item 8.1.2.1. Sobre o questionamento de que o cartão de CNPJ ter mais de trinta dias de impressão e por este motivo desatender ao item 8.1.2.1 do edital a CPL esclarece que este item refere-se a prazos estipulados a certidões não havendo nenhuma referencia o item acima apontado. A **CETRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, também é questionada em relação a não possuir atestado de capacidade técnica compatível com o item de relevância referente a iluminação pública solicitado no edital no item 8.1.3, II. Em análise ao questionamento a CPL não encontrou nos atestados apresentados pela empresa, relevância ao item “*Iluminação Pública*”, conforme solicitado no item 8.1.3, II, do edital, sendo assim não atendendo as exigências editalícias;

A empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, foi também questionada por apresentar CNPJ com data superior a 30 dias conforme é solicitado no edital no item 8.1.2.1. A CPL esclarece que este item refere-se a prazos estipulados a certidões não havendo nenhuma referencia o item acima apontado.

A empresa **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, é questionada por não possuir atestado de capacidade técnica operacional. Atestado de capacidade técnica operacional não foi uma exigência estipulado em edital portanto não poderá ser cobrada dos licitantes. O item 8.1.3 II cobra exatamente “*Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA. Para comprovação de similaridade*”. A empresa também foi questionada em relação a não apresentação da certidão de regularidade profissional do contador e por não apresentar certidão de insolvência. Quanto ao questionamento de que a empresa não apresentou junto a seu Balanço Patrimonial a certidão de regularidade do Contador responsável pela elaboração do balanço não procede tendo em vista que a empresa acima citada apresentou a certidão de regularidade do contador mesmo sem ser uma exigência estabelecida em edital portanto tal questionamento não procede. No tocante a não apresentação da declaração de insolvência não foi uma exigência estabelecida em edital não podendo ser exigida a apresentação da mesma pelos licitantes;



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, foi questionada em relação a não possuir atestado de capacidade técnica compatível com o item de relevância referente a iluminação pública solicitado no edital no item 8.1.3, II. A empresa **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** não apresentou atestado de capacidade técnica de acordo com a exigência estabelecida no edital no tocante ao item 8.1.3 II iluminação publica;

A empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA** não apresentou o atestado de visita conforme exigência estabelecida no item 8.1.3 VI do edital, além da apresentação do contrato de vínculo com o responsável técnico está com firma reconhecido com data posterior a data da publicação do edital, desatendendo assim a exigência estabelecida no item 8.1.3 VI do edital. E não apresentou o seguro garantia conforme solicitado em edital.

A empresa **SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, foi questionada por não apresentar a certidão do CREA do técnico de segurança do trabalho. O questionamento apontado a respeito do vínculo do responsável técnico da empresa **SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI ME** foi realizado através do contrato social da empresa que é dos documentos que podem fazer parte da vinculação comprobatória do responsável técnico, conforme indicado no item 8.1.3 VI do edital, neste caso o responsável técnico faz parte do quadro societário da empresa portando esse questionamento para a CPL foi sanado. A respeito do registro do CREA do técnico de segurança não foi uma exigência estabelecida em edital que a empresa apresentasse certidão do CREA do técnico de segurança e sim apenas do responsável técnico, portanto tal questionamento não procede. A empresa foi questionada também em relação a não possuir atestado de capacidade técnica compatível com o item de relevância referente a iluminação pública solicitado no edital no item 8.1.3, II. A CPL não encontrou nos atestados apresentados pela empresa, relevância ao item “*Iluminação Pública*”, conforme solicitado no item 8.1.3, II, do edital, sendo assim não atendendo as exigências do edital;

A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, foi questionada em relação a não possuir atestado de capacidade técnica compatível com o item de relevância referente a iluminação pública solicitado no edital no item 8.1.3, II. A CPL não encontrou nos atestados apresentados pela empresa, relevância ao item “*Iluminação*



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Pública*”, conforme solicitado no item 8.1.3, II, do edital, sendo assim não atendendo as exigências estabelecidas no edital;

A empresa **SS EMPREENDIMENTOS LTDA** é questionada por apresentar contrato social onde a empresa possui um capital social integralizado no valor de R\$ 400.000,00 no entanto no Balanço Patrimonial informa que o capital social esta a integralizar, isso expresso no balanço na pagina 20, apresenta um selo de autenticação que encobre o patrimônio liquido e o capital social integralizado, analisando o original encontrara o valor zero para capital social e o valor 18.44,66 para patrimônio liquido o que não atende a comprovação de capital social conforme exigido em edital, e que apresentou declaração de inclusão do profissional na equipe técnica com data de 23 de novembro de 2012. A CPL, em análise ao questionamento, verifica que a empresa **SS EMPREENDIMENTOS LTDA** apresenta Balanço Patrimonial do exercício e 2017 apresenta notas explicativas que informa o capital social integralizado no total R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o edital faz a exigência do capital social compatível com o valor licitado seja apresentado através da Certidão Simplificada da JUCEB que foi apresentada pela empresa **SS EMPREENDIMENTOS LTDA** constando capital social integralizado no valor R\$ 400.000,00 emitida tal certidão na data 09 de Abril de 2019, atendendo ao estabelecido no edital, portanto esse questionamento foi sanado. Quanto a declaração de inclusão do nome da equipe técnica foi reavaliado a declaração e a CPL entende não haver problema na declaração apresentada pois a equipe constante na declaração faz parte da equipe atual apresentada.

A empresa **IPQ ENGENHARIA LTDA** é questionada por não apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado e que o contrato de prestação de serviços do engenheiro Antônio Galvão Batista Soares esta sem reconhecimento de firma do contratante e contratado conforme solicitado no edital. Em análise ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, constatou-se que atende a exigência solicitada no edital quanto a compatibilidade e parcelas de relevância. A respeito do contrato de vinculo com o responsável técnico não esta com firma reconhecida não procede, após analise foi verificado que o mesmo atende plenamente a exigência estabelecida no item 8.1.3 VI;

A empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**, foi questionada por apresentar uma relação de serviços similares incompatíveis com os atestados



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentados na habilitação, haja vista que os três atestados apresentados diferem dos quatro serviços apresentados na relação da empresa, estando desta forma sem nenhuma comprovação na documentação de ter executado os serviços indicados. Questionada ainda que as cats citadas na relação não constam nos documentos apresentados. Além disso a equipe técnica da empresa é composta apenas de um profissional supostamente para acumular as funções exigidas. Questionada também que apresentou no Balancete na pagina 60 um patrimônio liquido de R\$ 598.829,61 em conflito com o Balanço na pagina 63 o patrimônio liquido de R\$ 3.411.944,18, além disso diversas folhas do balanço apresenta um selo impedindo a conferencia dos lançamentos contábeis. Sobre os questionamento a CPL decide que a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP** descumpriu o **item 8.1.3 VI do edital** pois indicou apenas o Sr. Marcelo Vicente da Silva, para exercer as funções de Engenheiro Civil, como responsável técnico sobre a obra , e, ele mesmo como Engenheiro de Segurança do Trabalho. Diante disso a comissão entende que o mesmo profissional não poderia executar as duas funções, ao mesmo tempo em que o edital solicita da seguinte forma: **“A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho”**. A referida empresa ainda apresenta uma declaração de inclusão em que informa que apenas o Sr. Marcelo Vicente da Silva como integrante do quadro técnico da empresa. Razão esta que a empresa não fez cumprimento ao instrumento convocatório;

A empresa **IPQ ENGENHARIA LTDA** questiona a figuração de um mesmo responsável técnico para duas empresas distintas. De fato, o que se observa, na documentação constante dos autos, é que o engenheiro Sr. Steeve Lago Barreto figura dentre os responsáveis técnicos constantes da Certidão do CREA da empresa **“ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP”** enquanto que a empresa **“VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI”** apresenta o mesmo profissional como seu responsável técnico valendo-se, para tanto, de um Contrato de Prestação de Serviços. Cabemos citar, inclusive, que no âmbito de outro Processo Licitatório (TP nº 002/2019), a empresa **“ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP”** apresentou o mesmo **“Sr. Steeve Lago Barreto”** como seu responsável técnico. O que se verifica é que há, no caso, de modo inquestionável, dois licitantes com o mesmo responsável técnico, situação que torna duvidosa a lisura da representação das empresas pelo referido profissional e questionável o fato de existir, ou não, conluio entre os participantes. Admitir tal situação faz com o presente Processo Licitatório transcorra



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contrário aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, tais como o da Isonomia e o da Moralidade, que são de observância obrigatória pela Comissão de Licitação. Não afastar a situação em questão é admitir que possa ser colocado em xeque a lisura do processo licitatório e, sobretudo, a competitividade do certame. Apresentar, ambas as empresas, o mesmo responsável técnico configura grave infração ao princípio da moralidade administrativa e ao próprio princípio da licitação, razões pelas quais decido pela **INABILITAÇÃO DE AMBAS AS EMPRESAS**, como dever de ofício a que incumbe a esta Comissão, segundo o que dispõe, inclusive, o Acórdão nº 1.182/2004/TCU (*“A despeito da modalidade do certame, a Comissão de Licitação, ao presidir as atividades dirigidas à seleção das propostas, tem o dever de cumprir a Lei e defender o interesse público, pautando-se em atitudes austeras, que primem pelo sigilo das propostas e pela legítima competição, cuja inobservância, ao descêdo, por si só importa em grave infração a todo arcabouço jurídico que norteia a licitação pública”*). **INABILITADAS**, portanto, as empresas **“ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP”** e **“VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI”**.

Diante o exposto a CPL, decide como habilitadas as empresas: **TEKTON CONSTRUTORA LTDA., JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SS EMPREENDIMENTOS LTDA., IPQ ENGENHARIA LTDA.**

Fica aberto prazo para as empresas manifestarem interesse em interpor recurso, assim como fica disponível todo material referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2019, para vistas.

É a nossa Decisão.

SMJ,

Amélia Rodrigues, 16 de maio de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 042/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 042/2019**

*“Faz concessão de Licença sem vencimentos.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a”, na Lei 95/73, Art. 127 e Lei Municipal nº 745/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a servidora, **CRISTINA DE JESUS**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** pelo período de 02 (Dois) anos, a partir da data 01/06/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 16 de maio de 2019.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal